



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

PROGRAMA DE CONCURSO

**LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO
LOW-CODE PARA O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Plataforma eletrónica de contratação	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões	4
Artigo 6.º Prazo e modo de apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 10.º Preço base	6
Artigo 11.º Preço anormalmente baixo	6
Artigo 12.º Critério de adjudicação	6
Artigo 13.º Documentos de habilitação.....	6
Artigo 14.º Caução	7
Artigo 15.º Agrupamentos	7
Artigo 16.º Despesas inerentes à celebração do contrato	8
Artigo 17.º Comunicações e notificações	8
Artigo 18.º Assinatura eletrónica e selos temporais	8
Artigo 19.º Legislação aplicável	8
Anexo I.....	9
Anexo II.....	10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento tem por objeto o “LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO LOW-CODE PARA O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES”, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, com publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Regime Jurídico de Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado de RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, e dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e decorre na plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt>, doravante designada por plataforma eletrónica.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional – Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, com instalações na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6 8º Piso – 9500-119 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 206 200 e correio eletrónico drctd-info@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional por despacho datado de 27 de outubro de 2022.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica de contratação

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt>.
- 2 - A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio. As peças também se encontram disponíveis para consulta no endereço referido no artigo 2.º, das 08h30 às 16h30 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - Quando existam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 4 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 5 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser apresentados pelos interessados até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Até ao termo do 2/3 do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º e nº 2 do artigo 69.º, ambos do CCP.
- 3 - No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 4 - Até ao termo do 2/3 do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser submetidas na plataforma indicada no artigo 4.º até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio através da plataforma.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme modelo já pré-preenchido e disponível na plataforma;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de concurso considerando o seguinte:
 - i. O preço, que não deve incluir o IVA, é também indicado em algarismos;
 - ii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iii. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - c) Proposta técnica apresentada nos termos das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 2 do artigo 18.º;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
 - f) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à avaliação da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção de qualquer documentação técnica do fabricante, que pode ser redigida em inglês. Podem ser igualmente incorporados no texto da proposta, quaisquer termos que, na linguagem técnica, sejam comumente empregues em inglês.
- 3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10º

Preço base

O preço base é de € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros), sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 11º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 40% do preço base ($\leq 444.000,00\text{€}$).

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, com exclusiva avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
- 2 - Em caso de empate no valor das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio em data e modo a fixar pelo Júri do concurso.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar através da plataforma, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do RJCPRAA, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como certificado do registo criminal da pessoa coletiva;
 - d) Certidão do registo comercial em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas;
 - f) Comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo.
- 2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 14.º
Caução

- 1 - O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
- 2 - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada no valor de 2% do preço contratual, em cumprimento do artigo 43.º do RJCPRAA, conjugado com o disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo II;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 15.º
Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 16.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista na parte final do n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 4.º.

Artigo 18.º

Assinatura eletrónica e selos temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e na restante legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo I

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO LOW-CODE PARA O GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço total de ..€ (indicar o valor por extenso)*.

Data

Assinatura do Concorrente/ Representante Legal

* O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo II

Modelos relativos à caução prevista no artigo 14.º

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (...) % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]